

Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
PARANÁ



Processo 178

Autor Órgão Executivo

SÚMULA

autoriza a confecção de placas indiciárias

Recebido em 18 / 08 / 1967

Em expediente 18 / 08 / 1967

Guersu

Assistente da Câmara

Buschjan

1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos em 18 / 08 / 1967

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Buschjan

Presidente

<u>Aprovado</u> 1.ª discussão Em <u>28 / 8 / 1967</u> <u>Buschjan</u> 1.º Secretário	<u>Urgente</u> 2.ª discussão Em <u>4 / 9 / 1967</u> <u>Buschjan</u> 1.º Secretário
---	---

Aprovado em 3.ª discussão

Em 4 / 9 / 1967

amig  
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 4 / 9 / 1967

Encaminhado em 05 / 09 / 1967

amig  
Presidente

Guersu  
Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 320

=====

DATA: 16 de agosto de 1.967.

SÚMULA: Autoriza o Órgão Executivo a confeccionar placas indicativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do - Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar quatro placas indicativas intermunicipais, inscrevendo nelas os seguintes dizeres: "O MUNICÍPIO DA PRODUÇÃO - SENTE-SE HONRADO EM SAUDÁ-LO".

Art. 2º - Para atender as despesas oriundas do artigo anterior, fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Como recurso financeiro para a abertura do presente Crédito Especial, fica indicado o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON , em 16 de agosto de 1.967.

*Wanderer*

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL